



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.991/PMMA/2017.

“DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010, CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.567/PMC/2.017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado, conforme requerimento, para o período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2.017 a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

- **JONAS DE CARVALHO**, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula nº. 342, ocupante do cargo de Serviços Gerais, com carga horária 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 250.348.505 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 172.498.378-42.

- **ELIAS SAULO CEZAR**, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, ocupante do cargo de zelador, com carga horária de 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 975.001 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 925.235.952-49.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo aos Erários.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2.017, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos há 01 de novembro de 2.017.

Ministro Andreazza/RO., 16 de novembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252